

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A velhice é e deveria ser considerada por todos um tempo maravilhoso da vida, pois é o tempo da contemplação, da pausa, do descanso e da reflexão.

Na velhice encontram-se dois elementos fundamentais e imprescindíveis para o desfrute pleno de uma vida tida como digna: considerar-se produtivo e sentir-se amado. Daí a vital importância e incisiva influência do trabalho e dos relacionamentos em nossas vidas, cuja harmonia biopsicosocial e espiritual dependem.

Entre todas as queixas dos idosos, as menos significativas para eles são: a dor, a escassez financeira, as limitações físicas e as doenças. No entanto, o semblante desses guerreiros imbatíveis se desfalece instantaneamente quando expressam sentimentos de menos-valia, dizendo que já “não servem para mais nada”, ou quando relatam abandono, quer seja pelos entes queridos ou por aquelas pessoas de quem esperavam alguma gratidão ou consideração nessa fase da vida.

A cada ano que passa aumenta a expectativa de vida do brasileiro. O Brasil há um tempo atrás se orgulhava do título de “um país de jovens”, agora experimenta o novo sabor de passar a ser considerado “um país da melhor idade”.

O aumento do número de idosos no País não é acompanhado pelo aumento de políticas públicas em favor da pessoa idosa. Não se ouve falar em investir no idoso; talvez isso ocorra pelo fato de que eles estão, cronologicamente falando, mais próximos do fim da vida.

E é exatamente isso que busca o presente Projeto de Lei: incentivar a assistência ao idoso, a inserção social e a melhoria da qualidade de vida dos idosos, ou seja, com mais de 60 anos de idade, reconhecendo e homenageando o trabalho daquelas pessoas e empresas que se dedicam a essa digníssima missão.

Não há como se negar o relevante alcance social deste Projeto de Lei, pelo que espero o apoio dos meus Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2009.

VEREADOR WALDIR CANAL

## PROJETO DE LEI

### **Institui os Títulos de Empresa Amiga da Terceira Idade e de Amigo da Terceira Idade e dá outras providências.**

**Art. 1º** Ficam instituídos os Títulos de Empresa Amiga da Terceira Idade e de Amigo da Terceira Idade.

§ 1º O Título de Empresa Amiga da Terceira Idade será conferido, a cada 2 (dois) anos, a pessoas jurídicas que, comprovadamente, tenham contribuído para a assistência, a inserção social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas.

§ 2º O Título de Amigo da Terceira Idade será conferido, a cada 2 (dois) anos, a pessoas físicas que, comprovadamente, tenham contribuído para a assistência, a inserção social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas.

§ 3º Os Títulos de que trata esta Lei não poderão ser concedidos a mesma pessoa jurídica ou pessoa física mais de 1 (uma) vez, a cada 4 (quatro) anos.

§ 4º Para efeitos desta Lei, são consideradas pessoas idosas aquelas com idade acima de 60 (sessenta) anos.

**Art. 2º** Os Títulos de que trata esta Lei serão confeccionados pelo Conselho Municipal do Idoso (Comui) em forma de diploma, em fino acabamento, com inscrições esteticamente elaboradas, contendo a identidade nominal dos homenageados e a base legal para sua concessão.

**Art. 3º** A concessão dos Títulos de que trata esta Lei será feita de forma pública e solene, com ampla divulgação na imprensa, sob a coordenação do Comui.

**Art. 4º** A pessoa jurídica que possuir o Título de Empresa Amiga da Terceira Idade poderá usufruir dele para os fins de propaganda e divulgação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e, se necessário, suplementadas.

**Art. 6º** Os critérios necessários à regulamentação para a concessão dos Títulos de que trata esta Lei serão definidos pelo Comui.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.